



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**



SUMÁRIO

- Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.
- Instituto Nacional de Minas:
Aviso - LPP n.º 11882L.
- Anúncios Judiciais e Outros:**
- Associação para a Resiliência e Sustentabilidade Climática de Moçambique.
- A.S.M Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Absorvente Eco-Green MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AFML Procurment & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bahumi Metal & Waste Recycliers Mozambique, Limitada.
Brilliant Trading PTY – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Canto dos Caprichos, Limitada.
Glob Environ View (Glob View), Limitada.
Global Helix Engineering & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- H.D.C Indústrias 3 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hudson Enterprise, Limitada.
Indústrias Battant, Limitada.
Innokie – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JNatty Elegance – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kosmoz Saúde Holística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Madeira & Lichucha Consultoria e Serviços, Limitada.
Mangrove Consultoria, Estudos Ambientais e Sociais – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Max Canopy, Limitada.
Mecuburi Gold Mining, Sociedade Anónima.
Mil e um Sabores, Limitada.
Oficina Mecânica Auto, Júlio Dias – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Prime Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
PRISM – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Qihong Mining, Limitada.
Ruichen Drilling Engineering, Limitada.
Selectus, Limitada.
Shengda Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Suemel, Limitada.
The South Group, Limitada.
Trans -Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Transporte Justino e Filhos, Limitada.
Vadaun – Sociedade Unipessoal, Limitada.
VT Solutions, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para a Resiliência e Sustentabilidade Climática de Moçambique como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Neste termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para a Resiliência e Sustentabilidade Climática de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Istituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 11882L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Agosto de 2024, foi atribuída a favor de Chac A2, Lda., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11882L, válida até 13 de Agosto de 2029, para água-marinha, granadas, minerais associados, ouro, quartzo, turmalina, no Distrito de Mogovolas, Moma, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 00' 30,00"	39° 09' 20,00"
2	- 16° 00' 30,00"	39° 20' 40,00"
3	- 16° 03' 00,00"	39° 20' 40,00"
4	- 16° 03' 00,00"	39° 13' 10,00"
5	- 16° 06' 00,00"	39° 13' 10,00"
6	- 16° 06' 00,00"	39° 10' 00,00"
7	- 16° 04' 00,00"	39° 10' 00,00"
8	- 16° 04' 00,00"	39° 08' 50,00"
8	- 16° 06' 00,00"	39° 08' 50,00"
10	- 16° 06' 00,00"	39° 07' 20,00"
11	- 16° 02' 30,00"	39° 07' 20,00"
12	- 16° 02' 30,00"	39° 09' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 30 de Agosto de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para Resiliência e Sustentabilidade Climática de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Resiliência e Sustentabilidade Climática de Moçambique. A organização é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Associação para a Resiliência e Sustentabilidade Climática de Moçambique tem como objecto social a promoção de iniciativas e acções que visam a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento resiliente das comunidades em Moçambique. Para alcançar este objecto, a organização poderá:

- a) desenvolver e implementar programas educativos e de sensibilização sobre mudanças climáticas, sustentabilidade ambiental e práticas sustentáveis;
- b) promover a pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica voltada para soluções climáticas e ambientais;
- c) apoiar e realizar projectos de restauração ecológica, reflorestamento e conservação da biodiversidade;
- d) incentivar o uso de energias renováveis e limpas, incluindo solar, eólica, hidreléctrica e biomassa;
- e) contribuir para a elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para a resiliência climática e sustentabilidade ambiental;
- g) colaborar com instituições nacionais e internacionais em iniciativas que promovam a resiliência climática e sustentabilidade;
- h) desenvolver actividades que promovam a segurança alimentar e a gestão sustentável dos recursos hídricos;
- i) promover o desenvolvimento de capacidades e estratégias de resposta a emergências climáticas;

j) implementar projectos que visem a adaptação e mitigação dos impactos das mudanças climáticas nas áreas urbanas e rurais;

k) apoiar a produção pesqueira sustentável e a protecção dos ecossistemas marinhos e aquáticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional e internacional quando julgar necessário.

Dois) A Associação tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, rua da Electricidade.

Três) A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) sensibilizar, educar com recurso a práticas sustentáveis entre as comunidades Moçambicanas através de programas educativos, pesquisa e inovação visando aumentar a compreensão sobre os desafios das mudanças climáticas;
- b) realizar a restauração ecológica através da implementação de projectos em áreas degradadas, recuperando a biodiversidade local, incluindo o reflorestamento de áreas desmatadas e a protecção de habitantes florestais e aquático;
- c) promover o desenvolvimento e a adopção de fontes de energia limpa e renovável, incluindo solar, eólica, hidreléctrica e biomassa, visando reduzir as emissões de gases de efeito estufa, aumentar a segurança energética;
- d) planeamento civil e a protecção costeira mediante o desenvolvimento e implementação de projectos de adaptação climática em comunidades vulneráveis, visando melhorar a resiliência e reduzir os riscos associados aos eventos climáticos extremos;
- e) promover o desenvolvimento de planos e estratégias de adaptação para fortalecer a resiliência dos

sistemas de saúde pública diante dos impactos das mudanças climáticas, incluindo o aumento da incidência de doenças relacionadas ao clima e a gestão de crises de saúde, mediante a implementação de projectos que integrem medidas de resposta rápida;

f) promover a produção agrícola sustentável, a conservação de recursos hídricos e a diversificação alimentar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional através da implementação de projectos colaborativos com as comunidades locais;

g) promover respostas às emergências climáticas através do desenvolvimento de capacidades e estratégias de resposta, incluindo a coordenação de acções de socorro, assistência social, prestação de assistência médica e humanitária, visando mitigar os impactos adversos e facilitar uma recuperação sustentável;

h) implementar projectos de pesca sustentável, ecologicamente sensíveis, e fortalecer a capacidade das comunidades pesqueiras, garantindo meios de subsistência resilientes e duradouros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Associação todos cidadãos independentemente da sua filiação, etnia, religião, raça, sexo, lugar de nascimento ou residência, nível de escolaridade e posição social, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamento interno, deliberações e programas ou projectos, desde que tenham interesse em desenvolver actividades de carácter social.

Dois) Compete à Assembleia Geral decidir sobre a admissão dos membros.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

A Associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores – todos aqueles que se inscreveram e aderiram na celebração da escritura dos presentes estatutos;

- b) membros efectivos – todos aqueles que foram admitidos na associação após a constituição mesma e que detiveram suas joias e pagam regularmente suas quotas e cumprem seus deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
- c) membros correspondentes – todos aqueles que residindo fora do território nacional, tenham manifestado por escrito o desejo de se tornarem membros da associação e que mantenham o compromisso de manter correspondência regular com o Secretariado-Geral da Associação, podendo ser equiparados a membros efectivos se tiverem realizado as respectivas joias se pagaram suas quotas e cumprem os deveres e direitos consagrados nos presentes estatutos; e
- d) membros honorários – todo cidadão nacional ou estrangeiro que, pela sua acção, contribua de forma relevante na prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) participar e votar nas assembleias gerais desde que esteja em pleno gozos estatutários;
- b) apresentar as sugestões que julgue convenientes à realização dos fins estatutários; e
- c) solicitar a sua desvinculação do colectivo.

Dois) Constituem direitos exclusivos dos membros fundadores e efectivos:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- c) receber da associação as informações que solicitarem sobre a actividade desta; e
- d) reclamar perante os órgãos sócias os actos que considerem lesivos dos direitos dos membros.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres de todos membros da associação participar activamente na vida do colectivo contribuindo para a realização do seu fim.

Dois) Constituem deveres exclusivos dos membros fundadores e efectivos:

- a) exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos; manter sigilo sobre as matérias que forem definidas como confidenciais pelos órgãos competentes e nos termos do regulamento;
- b) dar cumprimento às deliberações dos órgãos sociais tomadas no uso da sua competência, e observar os estatutos da associação; e
- c) tomar parte das reuniões da Assembleia Geral e todas aquelas para que forem convocados.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membros pelos seguintes factos:

- a) os que renunciarem por livre e espontânea vontade desde que o façam por escrito para o Conselho de Direcção ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;
- b) os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave a moral pública;
- c) os excluídos por incumprimento no pagamento de quotas durante um período de 4 meses consecutivos;
- d) os que abandonam; e
- e) os que praticam condutas que originem desprestígio ou prejuízo à Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal; e
- d) Conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 5 anos renováveis por mais de dois mandatos sucessivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

Um) O exercício de cargos dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não podem exercer quaisquer funções em outras Associações similares.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano e em sessões extraordinárias quando convocadas pelo Conselho de Direcção ou solicitação de um quinto dos membros com direito a voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de $\frac{3}{4}$ de todos os membros.

Três) As convocações das sessões extraordinárias da Assembleia Geral devem ser feitas com uma antecedência de sete dias.

Quatro) Assembleia Geral ordinária é convocada por meio impresso ou electrónico, com quinze dias de antecedência em primeira convocação.

Cinco) Na Assembleia Geral cada membro tem direito a um único voto, não sendo permitido voto por procuração.

Seis) No caso de o voto ser feito por correspondência, o boletim deve ser encerrado em subscrito fechado não identificado, acompanhado por carta assinada pelo votante, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) Os membros eleitos para os órgãos sociais entram no exercício efectivo das suas funções na data da respectiva posse, a qual lhes deverá ser conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou por sua delegação, no prazo de oito dias, acto de posse que será lavrado em acta.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da Associação:

- a) eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) empossar e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) apreciar deliberar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção com parecer do Conselho Fiscal;
- d) definir as principais linhas de actuação da Associação;
- e) fixar o montante da jóia, da quota e das demais contribuições dos membros;
- f) deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) deliberar a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária;

- h) deliberar sobre os planos de acção da Directoria Executiva; e
- i) exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos e deliberar sobre as questões referentes ao funcionamento da Associação que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão de coordenação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões;
- b) assinar conjuntamente com o respectivo secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- c) convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- d) cumprir e fazer cumprir o disposto nos estatutos, e nas deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Comissão Executiva; e
- e) dar posse aos membros dos órgãos, incluindo aos restantes membros da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos fazendo lavrar e assinar, com eles, os respectivos autos.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções;
- b) substituir o Presidente da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos e assumir interinamente plenitude dos seus poderes;
- c) proceder a verificado do quórum para que a Assembleia funcione legalmente;

- d) submeter a votação e definir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- e) proceder a contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral; e
- f) supervisionar o processo de eleição e votação dos órgãos sociais;

Três) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) redigir as actas das reuniões da Assembleia Geral, tendo ao seu cargo os respectivos livros;
- b) assinar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral as actas da reuniões;
- c) dirigir todos os trabalhos de secretariado e ter ao seu cargo o expediente Geral da Associação; e
- d) manter convenientemente escriturado é rigorosamente em um livro de registo e de regularidade dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação e é composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente, um coordenador geral, um oficial de programas, um gestor financeiro e um secretário-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da Associação e pelo menos, sendo convocado pelo presidente ou por 1/3 dos membros do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente, as suas resoluções, para serem válidas devem ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente, o do presidente, o qual tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatutos, programas disposições legais deliberação da Assembleia Geral e regulamento;

- b) apresentar em cada Assembleia Geral e sempre que lhe for solicitado, o relatório de actividade e balanço de conta para apreciação;
- c) deliberar sobre aquisição e alienação dos bens móveis;
- d) estabelecer acordos de cooperação com organismos congêneres;
- e) propor atribuição de diplomas de honra e medalha de méritos e dedicação;
- f) aplicar e propor aplicação de sanções disciplinares;
- g) solicitar a mesa da Assembleia Geral, a convocação de sessões extraordinárias da mesma;
- h) criar parceria com organizações nacionais e estrangeiras, e promover a troca de experiência; e
- i) apresentar a proposta das actividades e seu orçamento à Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos administrativos e financeiros da Associação e é composto por um delegado, um vogal e um redactor.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições, pelo menos, uma vez por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu coordenador, por sua iniciativa, de dois dos seus membros ou a requerimento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas e a situação financeira do programa;
- b) verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) dar parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programas de actividade e orçamentos; e
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral e da sessão extraordinária quando julgar necessário.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) O Património da Associação é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis alugados para a realização das suas atribuições.

Dois) Pelas dívidas da Associação apenas responde o seu património social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Constitui fundos da associação:

- a) as jóias e quotas dos membros;
- b) os donativos, legados, subsídios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) os financiamentos obtidos pela Associação;
- d) os bens de natureza mobiliária e imobiliária;
- e) subvenções em dinheiro; e
- f) quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação dos presentes estatutos, serão resolvidos em Assembleia Geral e regular-se-á pelo regulamento interno da associação e pela legislação moçambicana vigente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após voto favorável de ¾ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida à Associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

A.S.M Multi Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limktada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101879011, uma entidade denominada A.S.M Multi Serviços –Sociedade Unipessoal, Lda, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, lda, por Artur Simoes João, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110106096346D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, 29 de Agosto de 2018, solteiro, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro Chinonaquila, Quarteirão n.º 53, Casa n.º 52, designado por sócio e director-geral

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A.S.M Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Marracuene, Província de Maputo, Bairro Samora Machel, Quarteirão n.º 13, localidade de Matalane e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição;

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda, transporte de material de construção e aluguer de equipamento de construção.

Dois) Extração e exploração de areias, gestão de areeiro, exploração de recurso a minerais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capita social, integrante subscrito é realizada em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticais) da quota pertencente, a um único sócio e proprietário da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

A cessão de quotas só poderá ter lugar mediante deliberação da assembleia geral. A assembleia geral, fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A Assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo fora dela, activa e passivamente passará ao cargo do sócio Artur Simões João.

ARTIGO OITAVO

(Lucro)

Os lucros da sociedade serão distribuídos da seguinte formas;

- a) vinte por centos (20%) para o fundo de reserva legal;
- b) trinta (30%) para fundo de resolução de funcionamento;
- c) cinquenta por centos (50%) para o aumento de capital social, beneficiando a sociedade, tendo em conta a representação social.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Absorvente Eco-Green Mz –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018750, uma entidade denominada Absorvente Eco-Green Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Benedita Marlen Verlopes Macuácuá, viúva de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 070100474707A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Bairro Chamanculo A, Rua Associação Africana.

Pelo presente contrato de sociedade constitui entre si e de acordo com o artigo 90 do Código Comercial uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto
e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação)

A sociedade adopta a denominação de Absorvente Eco-Green Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede social na

Província de Maputo, Avenida de Moçambique Km27, Marracuene, Bairro de Mapulango, Quarteirão 1, Casa n.º 1, Província de Maputo, Moçambique, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgar conveniente nos termos legais,

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) costura, alfaiataria, design, vestuário, calçados;
- b) produção, venda e fornecimento de pensos higiénicos reutilizáveis;
- c) promoção de boas práticas na preservação do meio ambiente;
- d) importação e exportação, distribuição e comercialização de pensos reutilizáveis;
- e) importação de linhas, agulhas, máquinas de costura, e todos insumos necessários para criação de artigos de crochê e produção de pensos reutilizáveis;
- f) criação e comercialização de materiais artesanais e artigos de higiene feminina;
- g) colecta de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis.
- h) consultoria;
- i) palestras sobre a saúde menstrual da mulher.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outros, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outras, novas sociedades mediante as competentes autorizações, licenças exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencentes a Benedita Marlen Verlopes Macuácuca, casada, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiro)

A sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A Assembleia Geral (AG) representa os associados e as suas deliberações têm a força expressa na lei, compelindo-lhe decidir sobre as grandes questões relativas à vida da sociedade.

Dois) A AG considera-se constituído caso estejam presentes ou representados cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que, por força maior da lei seja exigível outro quórum.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na AG por outro sócio, sendo obrigatório que o mandato seja conferido por escrito.

Quatro) Salvo se outra forma for legalmente fixada, a AG é convocado pelo Presidente da mesa da AG, pela administração ou por sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, através de carta registada dirigido aos sócios e expedida com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias contendo indicação expressa dos assuntos a tratar, local, dia e hora da reunião, A convocatória poderá ser feita através do jornal de grande circulação com a mesma antecedência atrás referida.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A AG reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano civil e extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do número anterior.

Dois) As deliberações da AG serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, salvo outra forma exigida por lei, caso não haja unanimidade.

Três) A AG será dirigida pelos sócios, que se acompanharão de um secretário para o preparo da acta.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios que são designados administradores, competindo-lhes também a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para o prossecução e de gestão dos negócio sociais.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos seus Administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O administrador ou os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, letras de favor ou outros semelhantes.

Quatro) Compete ao administrador implementar as decisões da AG e realizar a gestão diária da sociedade em tudo que não esteja especificamente confiado a outros.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

AFML Procurment & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033146, uma entidade denominada AFML Procurment & Serviços, Sociedade Unipessoa, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presidente contrato de constituição da sociedade por Albertina Filipe Machele, casada em regime de comunhão de bens com João Jaime Alexandre Langa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100642910Q, emitido a 21 de Junho de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Zimpeto, Vila Olímpica, 3.º andar, n.º 7, bloco E-4, Distrito Municipal Ka Mbukwane, Cidade Maputo, constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AFML Procurment & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 843, 1.º flat 1, na Cidade de Maputo, podendo abrir e fechar escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de venda de bens diversos e

prestação de serviços a seguir: venda de material e consumíveis de escritório, materia informático, material de papelaria, fornecimento de máquinas diversas, serigrafia, gráfica, material de construção, combustíveis e lubrificantes, serviços de transporte de passageiros e logística, serviços de limpeza e jardinagem, importação e exportação, produtos venda de alimentares, promoção e desenvolvimento imobiliário e outros conexos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais (100.000.00MT) integralmente realizado em quota única, pela única sócio Abertina Filipe Machele.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e variação do capital social)

O capital social da firma, em função da decisão do sócio, pode ser acrescentado ou reduzido a qualquer momento tomando-se em consideração o preconizado por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade caberá ao sócio, podendo, este indicar uma pessoa estranha a sociedade mediante contratação para administração e representação da sociedade, nos termos e condições decididos pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Ao término de cada ano exercício económico, a 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolver-se-à somente nos termos preconizados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Qualquer caso omissio neste contrato, sujeita-se a aplicação da lei comercial.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bahumi Metal & Waste
Recycliers Mozambique,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral, datada de dezanove dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e quatro, da sociedade Bahumi Metal & Waste Recycliers Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Maputo sob NUEL 101127117, com sede na Cidade de Maputo, Distrito de Ka Mavota, Bairro Central, Rua Rofino de Oliveira, n.º55. Realizou-se uma sessão à luz do disposto no artigo quarto dos estatutos da sociedade, na qual o sócio Molato Ishmal Motaung divide a sua quota em 2 partes desiguais, uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 50% do capital social que reserva para si, e outra quota de quarenta mil meticais correspondente a 20% cede a Tshidiso Joshua Pitso, e, por sua vez, o sócio João Fiftine Matavele, divide a sua quota em duas partes desiguais, uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a 25% que reserva para si, e outra quota de cinco mil meticais correspondente a 5% que cede aTshidiso Joshua Pitso, onde este unifica as duas quotas ora cedida entrando assim como novo sócio, e em consequência, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) assim distribuída:

- a) Molato Ishmal Motaung, uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) João Fiftine Matavele, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- c) Tshidiso Joshua Pitso, uma quota no valor nominal de

50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 25% do capital social.

Em tudo quanto não alterado, continua a vigorar a redacção do pacto social anterior.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Brilliant Trading PTY –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031220, uma entidade denominada Brilliant Trading PTY – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Ruode Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EJ4725270, residente no Bairro Central, Posto Administrativo de Urbano Central, Cidade de Nampula, constitui uma sociedade com único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Brilliant Trading PTY – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro de Namutequeliua, Cidade de Nampula, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares em estabelecimentos especializados.
- b) material de construção, eletrodomésticos, higiene e segurança, produtos de beleza, loiça, flores e outros bens de uso domestico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ruode Chen.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento se o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por Ruode Chen, que fica dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: por acordo; se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Canto dos Caprichos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e quatro, exarado da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 105032827, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma de sociedade)

A sociedade adopta o tipo de sociedade empresarial por quotas e a firma Canto dos Caprichos, Limitada, abreviadamente designada por Caprichos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Município da Matola, Bairro Patrice Lumumba, Quarteirão n.º 30, Casa n.º 11, podendo, por deliberação dos sócios, ser deslocada para qualquer parte do território nacional.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode criar, alterar ou encerrar agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de beleza e estética para ambos sexos;
- b) venda e distribuição de produtos de beleza e cosméticos;
- c) venda e distribuição de vestuário e calçado;
- d) venda e distribuição de produtos e equipamentos de ornamentação;
- e) aluguel de espaços para eventos corporativos e privados;
- f) prestação de serviços de restauração, acomodação, bar e discoteca;
- g) prestação de serviços de decoração de eventos;
- h) fornecimento de serviços de protocolo para eventos;
- i) assessoria na planificação e organização de eventos corporativos e privados;
- j) agenciamento de artistas do ramo de entretenimento para eventos corporativos e privados;
- k) prestação de serviços de captação de fotografias e vídeos de eventos corporativos e privados.
- l) venda de recargas, serviços de carteira móvel e televisão digital; e,
- m) prestação de serviços de limpeza de móveis e imóveis corporativos e privados.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades similares, conexas e complementares das indicadas no número precedente.

ARTIGO QUINTO

(Capital e participações sociais)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas representadas da seguinte forma:

- a) primeira quota com o valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50 por cento, pertencente ao sócio Alberto Madeira Manuel; e,
- b) segunda quota com o valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50 por cento, pertencente a sócia Rosta José Lichucha.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração social)

Um) Para a representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas e para a prática de actos de gestão corrente da sociedade e dos que forem indispensáveis ao exercício do objecto social, é designada administradora a sócia Rosta José Lichucha.

Dois) A administradora designada poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

Três) Havendo impedimento temporário ou definitivo, a administradora designada é automaticamente substituída pelo sócio Alberto Madeira Manuel, no exercício de poderes, direitos e na observância de deveres que a lei e o presente contrato social atribuem à administradora designada.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Tudo o que estiver omissso no presente contrato de sociedade será regulado e resolvido de acordo com as legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Matola, 2 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Glob Environ View (Glob View), Limitad

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 134 a 138 do livro de notas para escrituras diversas n.º 09/2024, do cartório notarial de Chimoio, a cargo de Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro: Berta Glória Assane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040101729909B, emitido aas dezanove de Julho de dois mil e

vinte e dois, pelo Serviço de Identificação Civil da Zambézia – Quelimane;

Segundo: Berta Jenice Jaime Chilole, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102863073N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica – Chimoio, a três de Novembro de dois mil e vinte e

Terceiro: Gonzbel Jaime Chilole, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060107878271D, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica – Chimoio, a vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e quatro, e residente na Cidade de Chimoio, representado neste acto por Hermenegilda da Glória Janeiro.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominado Glob Environ View (Glob View), Lda, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Glob Environ View (Glob View), Limitada, e tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Rua do Barué, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: construção civil e reabilitação de infra estruturas; laboratório de engenharia; consultoria e fiscalização de obras; de materiais e equipamentos de construção civil; planeamento e ordenamento de território; Hidráulica e electricidade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo duas de valor nominal de 100.000.00MT (cem mil meticais) cada, equivalente e quarenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Berta Jenice Jaime Chilole e Gonzbel Jaime Chilole, respectivamente, e uma de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a vinte por cento do capital pertencente à sócia Berta Glória Assane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo Gonzaga Abel Jaime Chilole, que desde já fica nomeado gerente/administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente/administrador.

Chimoio, 20 de Setembro de 2024. —
O Notário, *Ilegível*.



Global Helix Engineering & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034262, uma entidade denominada Global Helix Engineering & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade Global Helix Engineering & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Taira Otédia Pene, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, Cidade de Xai-xai, titular do NUIT 149771085, e do Bilhete de Identidade n.º 090101598127P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Global Helix Engineering & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1535, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: importação, dimensionamento e instalação de sistemas de energia para geração de electricidade, construção e gestão de redes de distribuição de energia eléctrica,

abertura de furos, tratamento, construção de redes de transporte e distribuição de água, procurement geral, estudos de viabilidade técnica, económico-financeira e ambiental de empreendimentos eléctricos, consultoria científica e técnica para áreas de energias renováveis, eficiência energética, clima, ambiente e mudanças climáticas, estudos de desenvolvimento comunitário para a melhoria e diversificação sustentável de meios de vida, empoderamento económico juvenil.

Dois) Mediante a deliberação da sócia, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos, concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas como consórcios e joint-ventures, desde que cumpridas as formalidades legais.

Três) A sociedade poderá ser representante de outras sociedades e empresas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituído por quota única, de que é subscritora a titular Taira Otédia Pene.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração/gestão e sua representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua gestão e representação em juízo e fora dele, passiva e activamente em todos os seus actos com dispensa de caução é exercida pela sócia única desde já nomeada administradora.

Dois) A sócia ou administradora se reveste de totais poderes para gerir e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contractos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas, praticar todos os demais actos tendentes à prossecução do objecto social salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelo estatuido à assembleia geral.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia administradora, ou alternativamente de um gerente ou procurador.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser, individualmente, assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão anualmente.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciar e aprovar o balanço de contas bem como deliberar sobre quaisquer assuntos.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação da sócia que, entretanto, regulará a sua liquidação no que não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Em tudo o que ficou omissio neste contracto, regularão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

H.D.C Indústrias 3 –
Sociedade Unipessoal
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105031013, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada H.D.C Indústrias 3, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio, Elídio Lázaro Namarrueia, solteiro, maior, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Napipine, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100416125F, emitido a 9 de Fevereiro

de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação H.D.C Indústrias 3 – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Nampula, Rua de Sofala, Próximo a Escola Primária dos Limoeiros.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem como a sua duração por tempo indeterminado, contado a partir da data do seu Registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades locais moçambicanas, tendo como base pesquisa de minerais, lavra comércio, importação e exportação de diversos, logística de distribuição, exploração, prospecção, extracção, beneficiamento, industrialização, transporte embarque, dentre eles, pedras preciosas e semi-preciosas e mineral industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social será de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) de capital social pertencente ao sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo único sócio Elídio Lázaro Namarrueia, tendo amplos poderes para o desempenho de suas funções, estando impedidos, entretanto, de usar o nome ou em nome da sociedade praticar actos contrários e diferentes do objectivo social.

Nampula, 30 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Hudson Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2024, foi constituída uma sociedade denominada Hudson Enterprise, Lda, entre: Kinabalu Holding FZE-LLC, uma sociedade constituída à luz das leis dos Emirados Árabes Unidos, sob NUEL 4307271, com sede em Sharjah, Business Centre, Sharjah Publishing City Free Zone, nos Emirados Árabes Unidos, neste acto

representada por Dureza Eborá Lokhandwala, divorciada, de nacionalidade Filipina, portadora do Passaporte n.º P4887701B, válido até 19 de Fevereiro de 2030; e Bian Qin, casada, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º ED9309826, emitido pela MPS Exit & Entry Administration e válido até 12 de Agosto de 2028, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Hudson Enterprise, Lda, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, n.º 106, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços relacionados com a indústria mineira, nomeadamente a exploração, extracção, recolha e testes laboratoriais de minerais, assegurando a qualidade e conformidade dos produtos extraídos. A empresa dedica-se ao comércio de minerais, tanto em estado bruto como processado, nos mercados nacionais e internacionais, gerindo a importação e exportação de minerais e produtos afins, bem como a aquisição, posse e transferência de direitos mineiros. A Sociedade presta ainda serviços de consultoria em operações mineiras, logística e questões ambientais, bem como investe em projectos e parcerias no sector mineiro, com vista à expansão das suas actividades.

Dois) A sociedade pode adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 19.800,00MT, representativa de 99% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Kinabalu Holding FZE-LLC; e

- b) uma quota com o valor nominal de 200,00MT, representativa de 1% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Bian Qin.

Dois) Em caso de falecimento de um sócio, a respectiva quota não se transmite aos sucessores do falecido desde que devidamente exercido o direito de preferência da sociedade e dos outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e o órgão de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral e da administração serão nomeados pelos sócios para mandatos de quatro anos, renováveis.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Dois) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Tres) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador nomeado; e
- b) pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 24 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Indústrias Battant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034101, uma entidade denominada Industrias Battant, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade por:

Primeiro: Venâncio Eduardo Bata, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110502348125, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Dezembro de 2021, solteiro, natural de Inhambane, residente em Maputo, Avenida Marginal, Quarteirão n.º 08, Casa n.º 63, designada por sócio.

Segundo: Lino Eduardo Bata Nhanala, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 080102674477A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 1 de Junho de 2021, solteiro, Natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Costa do Sol, designado por sócio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Indústrias Battant, Limitada, e tem a sua sede na provincia de Maputo, Bairro de Khongolote, 1.º de Maio, Distrito Infulene, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do territorio nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como o objecto social a:

- a) produção, transformação, processamento e comercialização do papel nas suas diversas formas existentes no mercado, incluindo seus derivados, produtos ou artigos descartáveis em papel de uso doméstico e sanitário;
- b) importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários pra as actividades da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A capital social, integrante subscrito e realizada em dinheiro, 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) da quota pertencente,

aos dois sócios, em dinheiro, sendo 90% petecente a Venancio Eduardo Bata e 10% a Lino Eduardo Bata Nhanala.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

A cessão de quotas só poderá ter lugar mediante deliberação da assembleia geral. assembleia fica reservada a direito de preferência da sócia ou um membro da família.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pela Administração com uma antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente passará ao cargo do sócio Venancio Eduardo Bata.

ARTIGO OITAVO

(Lucro)

Os lucros da sociedade serão distribuídos da seguinte formas:

- a) vinte por centos (20%) para o fundo de reserva legal;
- b) trinta (30%) para fundo de resolução de funcionamento;
- c) cinquenta por centos (50%) para o aumento de capital social, beneficiando a sociedade, tendo em conta a representação social.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Innokie – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030000, uma entidade denominada Innokie – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Lucílio Vasco Alfredo Zunguze, casado, titular do B.I. n.º 110100233405F, emitido a 30 de Dezembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 102504747, natural de Maputo, residente no Bairro Guava, Quarteirão 27, Marracuene, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Innokie – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 494, 2.º andar esquerdo, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo. A sociedade poderá abrir e encerrar delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio geral, por grosso e a retalho, de acessórios e peças e sobressalentes de veículos automóveis, com importação e exportação; consumíveis diversos; assistência pós-venda; prestação e serviços de consultoria para os negócios e a gestão, e outros serviços afins, construção civil, engenharia e técnicas afins, e actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios, e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Lucílio Vasco Alfredo Zunguze.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gestão)

Um) A gerência e representação da sociedade pertence ao sócio Lucílio Vasco Alfredo Zunguze, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

JNatty Elegance – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob NUEL 105033336,

a sociedade, JNatty Elegance – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

Yara Natália Mutote, solteira, maior, natural de Maputo, residente no Ferroviário, Quarteirão 52, Casa n.º 255, Distrito Municipal Ka Mavota Maxaquene, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100662829I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 14 de Maio de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JNatty Elegance – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada em Maputo, Cidade de Maputo, Bairro Ferroviário, Rua 4.306, Quarteirão 105, Casa n.º 39, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- a) serviços de manicure;
- b) serviço de pedicure;
- c) tratamentos estéticos;
- d) comércio a retalho de calçados;
- e) comércio a retalho de vestuários;
- f) comércio a retalho de diversidades de acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), que corresponde 100% de uma única quota pertencente a Yara Natália Mutote.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Yara Natália Mutote.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



**Kosmoz Saúde Holística
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030261, uma entidade denominada Kosmoz Saúde Holística – Sociedade Unipessoal, Lda que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o contrato de sociedade Kosmoz Saúde Holística – Sociedade Unipessoal, Lda, por Elisângela Vanessa da Costa Rassul, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102094953Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Dezembro de 2019, válido até 18 de Dezembro de 2024, residente nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Kosmoz Saúde Holística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Orlando Mendes, n.º 141, Bairro Sommerschild, Distrito Municipal Ka Mavota, Cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

Dois) Prestação de serviços nas áreas de:

- a) consultoria e prestação de serviços em saúde integrativa e complementar;
- b) atendimentos de terapias alternativas, integrativas e complementares incluindo naturopatia, fitoterapia, medicina quântica, medicina chinesa, ayurveda, entre outros;
- c) atendimentos de *life e health coaching*;

- d) aulas de *yoga*, pilates, *qi gong* e arte terapia;
- e) alimentação saudável e medicina do alimento;
- f) capacitação na área de saúde integrativa e complementar.

Três) Instituto de formação em naturopatia e terapias integrativas e complementares:

- a) cursos livres de curta duração;
- b) cursos técnicos profissionalizantes;
- c) curso de graduação, pós-graduação e doutoramento em naturopatia e terapias integrativas e complementares;
- d) outros tipos de cursos próprios ou oferecidos em parceria com instituições de ensino nacionais e/ou internacionais.

Quatro) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) produtos naturais de saúde integrativa e complementar;
- b) equipamentos para saúde integrativa e complementar;
- c) suplementos naturais.

Cinco) Representação de marcas, equipamentos e suplementos:

- a) representação de equipamentos de medicina holística, medicina quântica e estética natural;
- b) representação de suplementos naturais e alimentação saudável;
- c) representação de marcas de saúde holística e alimentação saudável.

Seis) Gestão de centros, programas e plataformas de saúde e bem-estar:

- a) centros de terapias integrativas e complementares;
- b) ervanárias;
- c) loja de produtos naturais;
- d) gestão de planos de saúde holística;
- e) gestão de franquias de saúde holística;
- f) gestão de plataformas digitais de saúde e bem-estar;
- g) gestão de programas corporativos de saúde e bem-estar;
- h) programas de turismo de saúde holística incluindo retiros, estágios, formações, entre outros;
- i) consultórios médicos holísticos.

Sete) Gestão de eventos e canais de comunicação de saúde holística:

- a) gestão de eventos de saúde e bem-estar incluindo feiras de saúde, *team buildings*, retiros de saúde, entre outros;
- b) gestão de canais de comunicação social, revistas, podcasts e outros meios de comunicação focalizados na temática de saúde integrativa e complementar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à 100% do capital social pertencente a única sócia Elisângela Vanessa da Costa Rassul, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe a única sócia Elisângela Vanessa da Costa Rassul, que desde já fica nomeada gestora da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura da gestora nomeada nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos é necessária a intervenção da sócia-gestora.

Quatro) Em ampliação dos seus poderes normais, a gestão poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Cinco) A remuneração da gestora poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gestão apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

À todo o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Madeira & Lichucha
Consultoria e Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Maio de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a cinco, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 101775968, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma de sociedade)

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas e a firma Madeira & Lichucha Consultoria e Serviços, Limitada, abreviadamente designada por ML Consultoria e Serviços, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria jurídica;
- b) prestação e gestão de serviços jurídicos (elaboração e gestão de diversos tipos de contratos; regulamentos internos de trabalho; instrução e gestão de processos disciplinares; assessoria e gestão no processo de criação de empresas; e outros serviços jurídicos);
- c) administração de massas falidas;
- d) desenvolvimento de políticas e procedimentos de recursos humanos;
- e) gestão de processos de migração de estrangeiros (permissões de trabalho, vistos, DIREs, declarações de saída, etc.);
- f) processamento de salários e benefícios;
- g) criação e organização de processos individuais, incluindo o arquivo dos mesmos;
- h) elaboração e submissão da relação nominal de trabalhadores na plataforma do ministério de trabalho;
- i) elaboração e gestão de planos de férias;

- j) assessoria na emissão e renovação de boletins de sanidade;
- k) assessoria na obtenção de equivalências de certificados de formação obtidos no estrangeiro;
- l) assessoria na emissão de NUIT e Registo no Sistema de Segurança Social (INSS); e,
- m) outros serviços de recursos humanos similares.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades auxiliares, conexas e complementares das indicadas no número precedente.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Município da Matola, Bairro Patrice Lumumba, Quarteirão n.º 30, Casa n.º 11, podendo, por deliberação dos sócios, ser deslocada para qualquer parte do território nacional.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode criar, alterar ou encerrar agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital e participações sociais)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT(cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas representadas da seguinte forma:

- a) primeira quota com o valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 50 por cento, pertencente ao sócio Alberto Madeira Manuel; e,
- b) segunda quota com o valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 50 por cento, pertencente ao sócio Samuel José Lichucha.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração social)

Um) Para a representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas e para a prática

de actos de gestão corrente da sociedade e dos que forem indispensáveis ao exercício do objecto social, são indicados administradores os sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com a aposição de assinaturas dos administradores, ou de qualquer deles com conhecimento e consentimento expresso de outro administrador, ficando a mesma desobrigada quando se trate de representação e gestão em actos estranhos à sociedade.

Três) Os administradores poderão conjuntamente ou com conhecimento e consentimento expresso de outro administrador nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Tudo o que estiver omissso no presente contrato de sociedade, será regulado e resolvido de acordo com as legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 7 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Mangrove Consultoria,
Estudos Ambientais e
Sociais – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034502, uma entidade denominada Mangrove Consultoria, Estudos Ambientais e Sociais, Mangrove Consultoria, Estudos Ambientais e Sociais – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por Noé Raimundo Pungue, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100799434I, titular do NUIT 142261758, residente na residência da U.E.M - Sommerschild-MaMpfumo, Cidade da Maputo.

Pelo presente documento, a parte livremente é de boa-fé nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique, constitui a presente

sociedade comercial por quotas que regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Mangrove Consultoria, Estudos Ambientais e Sociais – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem por sede na Rua 1408-Bairro da Coop- Maputo Cidade.
Dois) Sempre que julgar conveniente o sócio único pode alterar a sede social, é ainda facultado ao sócio a criação de filiais, representações comerciais, bem como outras formas de representação no território nacional e estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade durara, por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) avaliações e estudos de impacto ambiental (AIA);
- b) consultoria em licenciamento ambiental;
- c) estudos de viabilidade ambiental;
- d) monitoria de auditoria ambiental;
- e) planos de gestão ambiental e social;
- f) gestão de recursos naturais;
- g) estudos sociais e participativos;
- h) treinamentos e capacitações;
- i) planos de recuperação de paisagens e ecossistemas;
- j) estudos de mudanças climáticas;
- k) consultoria em governança ambiental e social;
- l) mediação de conflitos sócio-ambientais;
- m) planeamento de uso do solo e desenvolvimento sustentável.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que, seja feita por deliberação em assembleia geral pelo socio único e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim

como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís),correspondendo a uma quota pertencente ao sócio único, Noé Raimundo Pungue, equivalente a cem por cento do capital social.
Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo, bastando apenas a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO
(Prestações suplementares e suplementos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, o sócio conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO
(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será feita pelo sócio único, Noé Raimundo Pungue, na qualidade de administrador a quem compete a gestão plena da sociedade.
Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.
Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador nomeado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.
Quatro) os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela administração.

ARTIGO NONO
(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, sendo o sócio único liquidatário.
Dois). Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO
(Distribuição de lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.
Maputo, 27 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Max Canopy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105033708, uma sociedade denominada Max Canopy, Limitada, constituída entre:

Primeiro: Joana Elisa Feiteira Nobre Tavares – filha de Carlos Fernando Aldeagas Nobre e de Maria da Conceição Matilde Feiteira, casada, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portador do DIRE n.º 11PT0006532F, emitido a 23 de Outubro de 2023, residente na Rua Kongwa, n.º 104, Bairro Polana Cimento, Distrito Ka Mpumo.

Segundo: Silvio Queiroz Bruheim – filho de Max Bruheim e de Maria Eugénia Teixeira Queiroz, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000902571, emitido a 1 de Julho de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2889, 9.ªA FLT-1, Distrito Ka Mpumo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Max Canopy, Limitada, cita Avenida Acordos de Lusaka, Rua Estevão Chaile, n.º 3038, Quarteirão 58, Cidade de Maputo, Distrito Ka Maxaquene, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto principal a compra e venda de comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, e as actividades secundárias que são comércio de veículos automóveis, manutenção e reparação de veículos automóveis, comércio, manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios, comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios, manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente: 50% que corresponde a 50 mil do capital realizada pela Joana Elisa Feiteira Nobre Tavares e 50% que corresponde a 50 mil do capital realizada pelo Silvio Queiroz Bruheim.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela sócia – Joana Elisa Feiteira Nobre Tavares.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social, balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 27 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mecuburi Gold Mining – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034167, uma sociedade denominada Mecuburi Gold Mining – Sociedade Anónima, a qual se rege pela legislação aplicável e pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e natureza)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima, e adopta o nome Mecuburi Gold Mining – Sociedade Anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, 4.º andar, porta 8, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) pesquisa, prospecção, extracção, exploração e tratamento de recursos minerais, preciosos e semipreciosos;
- b) comercialização de ouro e prata, pedras preciosas, produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- c) importação de bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outros materiais necessários para a execução do exercício das actividades;
- d) exportação de ouro e prata, pedras preciosas, produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- e) prestação de serviços relacionados com quaisquer uma das actividades acima mencionadas ou similares.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá:

- a) exercer qualquer outra actividade, complementar ou não ao seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços que não sejam proibidos por lei;
- b) participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem

mil meticais) e está representado por 1.000 (mil) acções, cada com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções nominativas.

Dois) As acções representativas do capital social serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem ou mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, por via da emissão de novas acções ou aumento do valor nominal das acções existentes ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Administração, com parecer do Fiscal Único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário da sociedade, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Conselho de Administração, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência por carta.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) as que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos 80% (oitenta por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de 80% (oitenta por cento) dos votos expressos.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, conforme for deliberado pela Assembleia Geral. Fica desde já nomeado Emanuel Baptista de Clésio Nhanombe, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, para o quadriénio 2024 a 2028.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e, em geral, praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) pela assinatura de dois administradores.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- b) cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) do montante remanescente, 60% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo

preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e

- d) o montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mil e um Sabores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033688, uma entidade denominada Mil e um Sabores, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial entre:

Primeiro: Eurídice Marize de Carvalho Rebêlo Gameiro, casada de nacionalidade moçambicana, cônjuge Manuel Ferreira de Sousa Gameiro, portadora do B.I. n.º 110100089656P, emitido a 13/15/2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Stélio Paulo Manganhane, divorciado de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 070100812578C, emitido a 11 de Novembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mil e Um Sabores, Limitada, com sede no Bairro de Sommerschild, Rua Coronel Aurélio Benete Manave, n.º 29, R/C, Distrito Municipal KaMpumfu, nesta Cidade de Maputo.

Dois) A empresa pode mudar sua sede e abrir sucursais dentro ou fora do país, conforme decidido pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal restauração e bebidas, restaurante bar, catering, organização de eventos, decoração e animação de eventos, hotel, pensão, *bar man*, sorveteria, cervejaria, *snack bar*, *take-a-way*, salão de chá,

pastelaria, comércio geral com importação e exportação, musica, artigos culturais, prestação de serviços nas áreas de gestão imobiliária, e outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa foi totalmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 100.000,00MT. Este valor é dividido igualmente entre os sócios Eurídice Marize De Carvalho Rebêlo Gameiro e Stélio Paulo Manganhane.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão da assembleia geral, registado em acta e realizado em dinheiro, bens ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Os sócios contribuem com prestações suplementares.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas depende do consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade tem preferência na compra de quotas, podendo exercê-la em quarenta e cinco dias. Após esse prazo, sócios têm quinze dias para preferir.

Três) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) O preço de transmissão, será determinado pela decisão dos sócios podendo ser auxiliado por um auditor de contas independente a sociedade.

ARTIGO SETÍMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) mediante ao acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) se ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios;
- c) se qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio aprendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião mais importante da sociedade, com poderes como aprovar balanços, relatórios, contas, alterar estatutos, aumentar capital social, exigir prestações suplementares, decidir sobre uso da reserva legal, dividir lucros, definir estratégias, fixar remuneração para administradores, decidir sobre fusão, cisão ou dissolução da empresa e exercer outras competências do Código Comercial. As assembleias ordinárias acontecerão uma vez por ano, enquanto as extraordinárias são convocadas pelos administradores e ocorrem nos primeiros três meses do ano.

Dois) Para além das formalidades exigidas por lei para sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso ou outro meio de comunicação tecnológico, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Eurídice Marize de Carvalho Rebêlo Gameiro e Stélio Paulo Manganhane como administradores.

Dois) Os administradores são responsáveis por representar a sociedade em todas as situações legais, tanto nacional como internacionalmente, com amplos poderes para cumprir o objectivo social e gerir os negócios.

Três) A assinatura dos dois administradores é necessária para obrigar a sociedade, podendo designar mandatários externos com autorização da assembleia geral. Apenas para actos de mero expediente, a assinatura de um administrador é suficiente.

Quatro) É proibido realizar negócios fora do objecto social e fornecer garantias financeiras sem penalidades civis e criminais. Os administradores podem nomear mandatários judiciais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dedução da percentagem legal para reserva legal nos lucros apurados.

Dois) Lucros remanescentes aplicados conforme aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade pode ser fundida, rescindida ou dissolvida de acordo com a lei, sendo os liquidatários os administradores ou mandatários com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique

Maputo, 27 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Oficina Mecânica Auto,
Júlio Dias – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 101298922, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade unipessoal denominada Oficina Mecânica Auto, Júlio Dias – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Júlio Joaquim Fernando Victor Dias. Celebra o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Oficina Mecânica Auto, Júlio Dias – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Namutequeliua, Mutava Rex próximo ao Condomínio Milenioum, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) reparação e manutenção de máquinas e equipamentos electrónicos;
- b) reparação e manutenção de automóveis;
- c) aluguer de viaturas;
- d) instalação eléctrica e aluguer de outras máquinas e equipamentos sem operadores;
- e) comércio de veículos automóveis;
- f) comércio de peças e acessórios para automóveis;
- g) comércio por grosso e a retalho de motociclos;

- h) serralharia geral, retoques e pinturas dos automóveis e outros acessórios;
- i) reparação de computadores equipamentos periféricos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social e integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 50.000,00MT (Cinquenta mil meticais), correspondente à uma única quota, equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Júlio Joaquim Fernando Victor Dias.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao sócio único, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Nampula, 3 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Prime Travel – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033821, uma entidade denominada Prime Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade Prime Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Malcon Domingos Rasse, solteiro, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Agostinho Neto, 1962, 3.º andar flat. 16, Cidade da Maputo, Bairro Central, portador do B.I. n.º 110100316826I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 16 de Novembro de 2023.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, adoptando a denominação social Prime Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Rua Elias Mangujo n.º 62, rés-do-chão, no bairro Central, Cidade de Maputo

Dois) A sociedade poderão deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode transferir, abrir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) agenciamento de viagens, hotelaria e turismo;
- b) promoção de turismo aéreo, marítimo e rodoviário;
- c) gestão e exploração de hotéis, residências e pensões no território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única de 100% distribuída da seguinte forma: uma quota no valor nominal de dez mil meticais pertencente ao sócio único Malcon Domingos Rasse, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre vontade do sócio, mas fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, constituída pelo sócio Malcon Domingos Rasse.

Dois) O sócio poderá conferir poderes representativos a qualquer pessoa singular.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Malcon Domingos Rasse, que desde já fica nomeada como gerente a colaboradora Klira Yokana Barbosa, de nacionalidade moçambicana.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Prism – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105034163, a sociedade Prism – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade por Ronak Salimbhai Lakhotra, casado, de nacionalidade indiana, titular do DIRE n.º 01IN00034031F, emitido a 25 de Abril de 2022, pela Migração de Lichinga, e residente no Bairro Cimento, Cidade de Lichinga.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Prism – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Lichinga.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra e venda de produtos alimentares, produtos de higiene e limpeza, produtos de beleza e cosméticos, material de construção diverso e ferragens, mobiliário doméstico e de escritório, electrodomésticos, insumos agrícolas, e equipamento desportivo diverso.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral do sócio exercer outras actividades conexas a actividade principal desde que a lei não o proíba.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, todos pertencente ao único sócio, Ronak Salimbhai Lakhotra.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos fica dependente da decisão da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor do capital adquirido será fixado em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Três) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência são de quinze dias a contar

da data da recepção por esta ou pelo sócio da comunicação por escrito do sócio cedente. Não preferindo, a sociedade correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Quatro) Se a sociedade não pretender usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes a colocação do capital a disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que ofereceu a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações necessárias e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocados pelo sócio por meio de carta registada aos administradores, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzido para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Considera-se como regularmente convocados os administradores a comparecerem a reunião ou que tenham assinado o aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Ronak Salimbhai Lakhotra, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução; e, para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do gerente e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

O exercício social corresponde ao ano civil económico. O balanço das contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de

reserva legal, e, feitas quaisquer outras deduções que a Assembleia Geral resolva; serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiro)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos, devendo entre eles nomear um que a todos represente a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como a assembleia deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omissa, regulam as disposições da lei onze de Abril de mil e novecentos e noventa e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Lichinga, 19 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Qihong Mining, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034388, uma entidade denominada Qihong Mining, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato nos termos do Código Comercial da República de Moçambique, entre:

Primeiro: Zunge Zhou, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EN3688179, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, n.º 232.

Segundo: Dongming Yi, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EM8153169, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 280.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Qihong Mining, Limitada, tem a sua sede na Cidade

de Maputo, Avenida Vlademir Lenine, n.º 26, Distrito Municipal de KaMpfumo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
- b) comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
- c) tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
- d) exportação e importação;
- e) e outras actividades a que os sócios se propuserem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a duas quotas, pertencente ao sócio Zunge Zhou com 80.000,00MT correspondente a 80%, Dongming Yi com 20.000,00MT correspondente a 20%, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, obedecendo todas formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Transferência de quotas)

A transferência de quotas só pode ser feita pelos sócios dentro da sociedade mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e administração da sociedade)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial de Moçambique.

Dois) A administração da sociedade fica a cargo do Zunge Zhou, que desde já fica nomeado o administrador da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada nas instituições bancárias pela assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios fundadores, a sociedade continuará com os sócios restantes e na falta destes com os representantes devidamente legalizados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade apenas se dissolve nos casos fixados no Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa no presente contrato será regulado com base na legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ruichen Drilling Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034389, uma entidade denominada Ruichen Drilling Engineering, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato nos termos do Código Comercial da República de Moçambique, entre:

Primeiro: Dongming Yi, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EM8153169, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 280.

Segundo: Guoqing Sui, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EM8913927, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, n.º 232.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ruichen Drilling Engineering, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine, n.º 26, Distrito Municipal de KaMpfumo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades: engenharia de construção civil; pesquisa na engenharia de construção civil; serviços de topografia e mapeamento; contratação de mão-de-obra na construção civil; transporte rodoviário de mercadorias (excluindo mercadorias perigosas); transporte de carga geral por via marítima; estudos de engenharia e tecnologia e desenvolvimento experimental; serviços de consultoria em conservação de água; base de levantamento geológico; serviços de gestão de catástrofes geológicas; controlo da poluição da água; serviços de controlo e remediação da poluição do solo; serviços de consultoria em segurança; aluguer de máquinas e equipamentos; serviços de instalação e reparação de mobiliário; importação e exportação de mercadorias; agente de importação e exportação; serviços de venda, aluguer e operação de pequenos e micro veículos; vendas de minérios metálicos; comércio de minerais e produtos não metálicos; vendas de produtos químicos; vendas de materiais metálicos; e outras actividades a que os sócios se propuserem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a duas quotas, pertencente ao sócio Dongming Yi com 80.000,00MT correspondente a 80%, Guoqing Sui com 20.000,00MT correspondente a 20%, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, obedecendo todas formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Transferência de quotas)

A transferência de quotas só pode ser feita pelos sócios dentro da sociedade mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e administração da sociedade)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios, devendo as suas

deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial de Moçambique.

Dois) A administração da sociedade fica a cargo do Dongming Yi, que desde já fica nomeado o administrador da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada nas instituições bancárias pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios fundadores, a sociedade continuará com os sócios restantes e na falta destes com os representantes devidamente legalizados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade apenas se dissolve nos casos fixados no Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissso no presente contrato será regulado com base na legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Selectus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034455, uma entidade denominada Selectus, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da constituição da sociedade

É constituído o presente contracto de sociedade entre:

Primeiro: Nexus L Investment, Sociedade Anónima, portador do NUEL 105006281, emitido a 7 de Julho de 2023, pela Conservatória das Entidades Legais, Direcção Nacional dos Registos e Notariado, representado no presente acto pelo administrador, Luís Maria Ricardo Gujamo.

Segundo: Inês Cândido David Seleça, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Fomento, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102075099M, emitido no dia 26 de Julho de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Selectus, Limitada, e tem sede na Cidade da Matola, Rua Nwamutimba.

Dois) Quando devidamente autorizada, a sociedade pode abrir e encerrar representações no território nacional ou estrangeiro.

Três) As representações da sociedade no estrangeiro poderão ser confiadas mediante contratos à entidades legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) restaurante e bar;
- b) catering e ornamentação;
- c) importação e venda de bebidas alcoólicas, charutos e derivados;
- d) promoção de espectáculo de pequena dimensão.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de quaisquer sociedades, ou, ainda, participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, ou quaisquer outras formas de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, o qual corresponde à soma de dois, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de noventa mil meticais, subscrita e pertencentes Nexus L Investment, Sociedade Anónima;

b) uma quota de dez mil meticais, sobescrita e pertencente a Inês Cândido David Seleça.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido pela assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, esta a cargo da Inês Cândido David Seleça, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Fomento, Cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102075099M.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Da transições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Shengda Trading –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2024, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033415, uma entidade denominada Shengda Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de Shengda Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada por Xia Chen, solteira, natural de Fujian-China, portadora do passaporte n.º EB3176972, emitido a 28 de Setembro de 2017, pela Republica Popular da China, residente na Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade comercial que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da firma)

A sociedade adopta a denominação Shengda Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da firma)

A Firma tem a sua sede na Avenida do Trabalho, ao lado do Irmãos Supermercado, Bairro de Muatala, podendo, por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso e a retalho
- b) comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer;
- c) comércio a retalho de artigos em segunda mão;
- d) comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;
- e) comércio a retalho de outros produtos novos;
- f) comércio a retalho de jogos e brinquedos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante simples deliberação do sócio, exercer qualquer outra actividade, comercial ou de serviços, que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, nos termos da lei, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT representado por uma quota de igual valor nominal pertencente a sócia única, Xia Che, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da sócia única e mediante entradas de valores monetários ou de espécie.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

A sócia única poderá fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a serem estabelecidas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela Xia Chen, que desde já fica nomeada administradora, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, tendo o poder na movimentação e assinaturas de contas bancárias e na autorização de concessão de empréstimos junto das instituições bancárias.

Dois) A administradora não poderá delegar os seus poderes a seu todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou a estranhos é mediante deliberação da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão de quotas)

A quota pode ser dividida mediante consentimento da sócia única, podendo, caso seja necessário, contribuir para a alteração do tipo de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que o sócio acordar, o remanescente será entregue ao sócio gerente segundo a quota respeitante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perdas)

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Em caso da morte ou interdição da sócia, a sociedade não se dissolverá, antes continuarão com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que serão nomeados nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Previsão)

Em tudo que tiver omissão será resolvido por deliberação da sócia única ou pela Legislação vigente aplicável.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



Suemel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta da assembleia geral extraordinária de divisão, cessão total de quotas e alteação do pacto social, do dia dezanove de Março de dois mil e catorze, que reuniu, na sua sede social sita no Bairro de Conguiana – Praia da Barra, na Cidade de Inhambane, a sociedade Suemel, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105033441, sociedade por quotas, com capital social de dez mil meticaís (10.000,00MT), na presença dos sócios: Susan Mary Barttram, titular de uma quota no valor nominal de mil meticaís (1.000,00MT), representativa de dez por cento (10%) do capital social; Todd Allan Sheahan, titular de uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticaís (4.500,00MT), representativa de quarenta e cinco por cento (45%) do capital social e Rory Anthony Sheahan, titular de uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticaís (4.500,00MT), representativa de quarenta e cinco por cento (45%) do capital social, representando por Todd Allan Sheahan, conforme a procuração de dez de Março de dois mil e catorze, passada na Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane perante a conservadora Sónia Maria Diogo Mavimbe, totalizando cem por cento do capital social.

Aberta a sessão, colocados a discussão os pontos da ordem de trabalhos, foi deliberado, com votos favoráveis da totalidade do capital social, que a sócia Susan Mary Barttram, detentora de uma quota no capital social com o

valor nominal de mil meticaís (1.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, divide a sua quota em duas quotas, sendo uma no valor nominal de quinhentos meticaís (500,00MT), representativa de cinco por cento (5%) do capital social que cede ao sócio Tood Allan Sheahan e outra no valor nominal de quinhentos meticaís (500,00MT), representativa de cinco por cento (5%) do capital social que cede ao sócio Rory Anthony Sheahan, tendo esta cessão preço igual ao valor nominal das quotas, passando estes a deterem uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís (5.000,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social, para cada sócio.

Em consequência da divisão, cessão e unificação de quotas da sociedade, os sócios deliberaram proceder a alteração do artigo quatro do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00Mt (dez mil meticaís), correspondentes à soma de duas quotas iguais, distribuídas pelos sócios:

- a) Rory Anthony Sheahan, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Todd Allan Sheahan, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social;

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Inhambane, 26 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Illegível*.



The South Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031696, uma entidade denominada The South Group, Lda, que se rege pelos seguintes artigos.

Nos termos do artigo 74 e seguintes do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Leopoldo Eduardo dos Santos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Namacurra, nascido a 1 de Junho de 1983, residente em Chimoio, Bairro 7 de Abril, portador de B.I. n.º 040100965228B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio.

Segundo: Daniel Eduardo dos Santos, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente em Matuto, Bairro Bagamoio, portador do B.I. n.º 060100864567N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação The South Group, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Cumbeza.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início á partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: comércio de material de construção; comércio de máquinas e equipamentos para indústria e navegação; comércio de ferramentas; fabrico de blocos; venda de ferragens, fornecimento de máquinas; acessórios e diversos consumíveis a indústria de mineração, óleo e gás, caminhos-de-ferro e portos; prestação de serviços de engenharia industrial e assistencia técnica e prestação de serviços de transporte de material.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subscrito da seguinte forma:

- a) 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), representando 75% do capital social, pertencente ao sócio Leopoldo Eduardo dos Santos;
- b) 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), representando 25% do capital social, pertencente ao sócio Daniel Eduardo dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência, administração e a representação pertencem ao sócio Daniel Eduardo dos Santos.

Dois) A sociedade obriga-se com uma assinatura, sendo do administrador.

Três) A sociedade pode nomear mandatário ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissso no presente estatuto, regulação as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Trans – Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034081, uma entidade denominada Trans – Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Sérgio João Almeida, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 040104530433B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no Bairro Jardim – KaMubukwana, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Trans – Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente contrato e demais legislações aplicáveis, com sede na Avenida Amílcar Kabral, n.º 756, rés-do-chão, KaMpfunu, Cidade de Maputo, podendo

por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) elaboração de estudos e projectos de linhas de transmissão de alta tensão (66kv a 500kv) e redes de distribuição de média e baixa tensão;
- b) auditorias energética — eficiência energética;
- c) fiscalização e supervisão de infra-estruturas eléctricas de baixa, média e alta tensão;
- d) comercialização de artigos, produtos, equipamentos e componentes eléctricos de baixa e média tensão.

Dois) A sociedade poderá associar-se ou constituir consórcios com outras sociedades, e também participar no capital das mesmas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, podendo ainda participar em todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida pela lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), dividido em uma quota feita: uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Sérgio João Almeida.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação do sócio, tomada a decisão em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos desde que a sociedade careça de condições a estabelecer em assembleia.

Cinco) Poderão ser integrados novos sócios na sociedade por deliberação do sócio gerente, tomada a decisão em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Sérgio João Almeida.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por este nomeado, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos de lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como sócio-gerente poderá revoga-los a todo no tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessação total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações do sócio dependem da autorização prévia da sociedade e por deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio quando pretender alinear total ou parcialmente a sua quota, comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e demais condições.

Três) É nula qualquer divisão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos estatutos.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente/director, com a assinatura do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço anual)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva e feitas outras deduções que o sócio resolva, serão por este divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Por morte ou interdição do sócio ou de qualquer sócio, os herdeiros e representantes do

falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo será liquidada como o (s) sócio (s) então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Transporte Justino e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105020490, uma sociedade denominada Transporte Justino e Filhos, Limitada, constituída entre:

Primeiro: Justino Olimpio Sumindila, solteiro, residente no 5.º bairro Vila da Macia, Distrito de Bilene, Província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 090800498768C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Gaza, a sete de Junho de dois mil e vinte e um, na qualidade de representante dos menores.

Segundo: Orlando Justino Sumindila, solteiro, residente no 5.º Bairro Vila da Macia, Distrito de Bilene, Província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 090205756720D, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Gaza, aos vinte e três de Março de dois mil e vinte e um.

Terceiro: Silvério Justino Sumindila, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 090205756719M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Gaza, a vinte e três de Março de dois mil vinte e um.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Transporte Justino e Filhos, Limitada, com sede no 5.º Bairro da Vila da Macia, Distrito de Bilene, Província de Gaza. Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir representações

e/ou filiais no país e no estrangeiro, bem como, transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem com objecto:

- a) transporte rodoviário de carga nacional;
- b) aluguer de viaturas;
- c) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de três quotas, distribuídas pelos sócios: Justino Olímpio Sumindila com uma quota de dez mil meticais, correspondente a 50% por cento do capital social; Orlando Justino Sumindila com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a 25% por cento do capital social; Silvério Justino Sumindila, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a 25% por cento do capital.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, Justino Olímpio Sumindila que assume desde já as funções de administradora com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, que terá plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vadaun – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dia quinze de Setembro de dois mil e vinte e quatro, na sociedade Vadaun – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na Cidade de Maputo, registada sob NUEL 101 443 973, está inscrito o pacto social da referida sociedade, no Registo de Entidades Legais de Maputo, titular do NUIT 401200 17, e com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), adiante designado por sociedade.

Estiveram os sócios na sociedade para a deliberação e alteração dos estatutos da sociedade relativamente aos seguintes artigos, artigo segundo e artigo terceiro.

Dando seguimento, foi por unanimidade alterada a sede da empresa que passa a ser na Rua das Dalias, n.º100, Bairro de Jardim, Cidade de Maputo.

Dando seguimento para o ponto dois, foi por unanimidade aprovada o alargamento de objecto que estará patente no respetivo artigo.

Com as alterações acima, os artigos segundo e artigo terceiro passam a ter nova seguinte redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede do estabelecimento)

A sociedade tem a sua sede social na Rua das Dalias, n.º100, Bairro de Jardim, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) comércio de camisetas, bones, fardamento,
- b) comércio de masquinas de serigrafia, mobiliário informático e de telecomunicações bem como os seus componentes de negócio;
- c) comércio de produtos de hotelaria,
- d) agência de viagens.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Maputo, 13 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

VT Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006795, uma entidade denominada VT Solutions, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Muhammad Suhain Mahomed Shazid, natural de Maputo, Província de Maputo, solteiro, residente na Avenida Julius Nyerere 3476 P4D, Bairro da Sommershield, Distrito de KaMpumo, província de Maputo, portador do B.I. nº 110100601461M, emitido a 2 de Outubro de 2020, pelos Serviços de Identificação da Cidade da Maputo e com o NUIT 167161561.

Segundo: Farhaan Nazir Ahmad, natural da Província de Maputo, solteiro, residente no distrito da KaMpumo, Praceta Ilha de Moçambique, 10/70 1.ºA, Malhangalene, Província de Maputo, portador do B.I. nº110105725197I, emitido a 17 de Abril de 2020, pelos Serviços de Identificação da Cidade da Matola e com o NUIT 161254371.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação VT Solutions, Limitada, tem sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3476, Bairro da Sommershield, Distrito de KaMpumo, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) turística, comércio geral com importação e exportação e indústria;
- b) agricultura, construção civil, consultoria, aluguer de bens móveis e imóveis;
- c) prestação de serviço nas áreas de telecomunicações, marketing e tecnologia da informação;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementar ao seu objecto social e explorar qualquer outra área de negócio que não seja proibida por lei.

Quatro) Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda adquirir, gerir, e alienar participações em outras sociedades ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), onde 97.500,00Mt (noventa e sete mil e quinhentos meticais) corresponde a quota do sócio Muhammad Suhain Mahomed Shazid, correspondente a 65 por cento do capital social, e 52.500,00MT (cinquenta e dois mil e quinhentos meticais) corresponde a quota do sócio Farhaan Nazir Ahmad, correspondente a 35% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio administrador Farhaan Nazir Ahmad, podendo este constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Dois) Cabe ao administrador sócio representar a sociedade em todos os seus actos activa e/ou passivamente, em juízo e fora dele,

dispondo de mais amplos poderes legalmente para prossecução do objecto social ou ainda o sócio poderá constituir mandatários sempre que achar necessários;

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pelo procurador caso exista ou tenha sido nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT